

ACÓRDÃO Nº 2231/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.838/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Distribuição Piauí S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Eletrobras Distribuição Piauí S.A. - EDP (antiga Companhia Energética do Piauí S.A.- CEPISA) - Eletrobras - MME, tendo por objeto o Contrato 110/2009, que diz respeito à Temática "Luz para Todos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 - com fulcro nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 45, da Lei 8.443/1992, determinar à Eletrobras Distribuição Piauí S.A. - EDP que:

9.1.1 - elabore estudo com a finalidade de identificar as causas das falhas nos dispositivos de proteção, apontadas neste relatório, pautado em laudos técnicos colhidos a partir de amostras de chaves fusíveis e para-raios danificados retirados das redes instaladas nas cidades de Valença do Piauí e Elesbão Veloso, tudo em conformidade com as Normas da ABNT aplicáveis e as demais constantes no Caderno de Especificações Técnicas para Rede de Distribuição Rural do Programa Luz para Todos e, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os laudos, as conclusões e o plano de ação proposto para minimizar as falhas evidenciadas;

9.1.2 – implemente o plano de inspeção previsto na Cláusula Décima do Contrato 110/2009 com vistas a avaliar a resistência mecânica de postes e cruzetas confeccionados pela Contratada, em conformidade com as Normas da ABNT aplicáveis e as demais constantes no Caderno de Especificações Técnicas para Rede de Distribuição Rural do Programa Luz para Todos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os laudos e as conclusões dos trabalhos realizados, bem como o planejamento das atividades de controle de qualidade desses serviços até o término do contrato;

9.1.3 - informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas com vistas a cumprir os objetivos e metas estabelecidos no Programa Luz para Todos, especialmente quanto aos trabalhos relacionados ao Contrato 110/2009;

9.1.4 - formalize termo aditivo ao Contrato 110/2009 de forma a que sejam retratadas as alterações procedidas às condições inicialmente pactuadas, quanto ao número de ligações domiciliares que foram de fato executadas nos municípios cujas obras foram concluídas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos pactuados;

9.2 - com fulcro no artigo 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, promover a oitiva da Eletrobras Distribuição Piauí S.A. - EDP para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da omissão na aplicação do plano de inspeção técnica dos materiais e serviços adquiridos por meio do Contrato 110/2009, em desacordo com a Cláusula Décima do mesmo ajuste, considerando a possibilidade de terem sido aceitos materiais e serviços de baixa qualidade, conforme impropriedades indicadas no relatório de fiscalização;

9.3 - com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf de que a ausência de cláusula de aceitabilidade de preços unitários com valores iguais ou inferiores aos referenciais oficiais (Sinapi) e a possibilidade de preço global acima do orçamento base, constatadas no Edital de Concorrência Nacional CN - 1.92.2007.4130, que deu origem ao Contrato 110/2009, firmado entre a Eletrobras Distribuição Piauí S.A. e empresa Energy Instalações Elétricas Ltda, mostram-se em desconformidade com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (art. 115 da Lei 11.439/2006 - LDO 2007 - referência para as licitações em apreço);

9.4 - encaminhar cópia do relatório de auditoria e da presente deliberação às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

10. Ata nº 33/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2231-33/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral